



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.560 DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2009, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

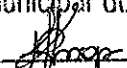
V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Certifico que publiquei o/a lei
nº 02 / 07 / 08, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável
CPF: 076.795.916-79

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Sum



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO IV

**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2009, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2009, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2009 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

Emu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2009, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2009 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2009 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2008, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2009 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2009, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2009, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2009.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2009 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2008 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 02 de julho de 2008


Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal

ANEXO I

Metas e Prioridades

Programa 001 Gestão Administrativa

- 001.01 Despesas Correntes
- 001.02 Despesas de Capital

Programa 002 Qualidade em Saúde

- 002.01 Programa Saúde da Família/PSF
- 002.03 Centro de Atenção à Saúde da Mulher
- 002.04 Atendimento à Criança
- 002.05 Adequação Física da Saúde
- 002.06 Policlínica
- 002.07 Atendimento Primário
- 002.08 Aquisição de Equipamentos e Veículos
- 002.09 Vigilância Sanitária
- 002.11 Vigilância Epidemiológica
- 002.13 Atendimento Básico Odontológico
- 002.14 Atendimento Especializado Odontológico
- 002.15 CAPS - Centro de Atenção Psico-Social

Programa 004 Atenção Hospitalar

- 004.01 Hospital São João

Programa 005 Qualidade em Educação

- 005.01 Bibliotecas Escolares
- 005.03 Biblioteca de Referência para o Professor
- 005.04 Capacitação de Professores - Graduação e Pós
- 005.05 Extensão do Atendimento das Séries Finais E. Fundamental
- 005.06 Atendimento a Educação Infantil - 0 a 3 anos
- 005.07 Atendimento a Educação Infantil - 4 a 5 anos
- 005.08 Atendimento ao Ensino Fundamental
- 005.09 Ampliação da Rede Física
- 005.10 Adequação da Rede Física
- 005.11 Distribuição da Merenda Escolar
- 005.12 Transporte Escolar
- 005.13 Renovação da Frota do Transporte Escolar
- 005.14 Atendimento da Educação Especial

Programa 006 Rompendo a Inércia

- 006.01 Construção e Reformas de Areas de Lazer e Prática Esportiva
- 006.02 Manutenção de Áreas Esportivas
- 006.03 Festival de Futebol Comunitário
- 006.04 Recreação e Lazer Comunitário
- 006.05 Escolinha de Esportes
- 006.06 Apoio a Entidades Esportivas
- 006.07 Apoio a Equipes Esportivas Municipais
- 006.08 Realização de Eventos Esportivos

Am

Programa 007 Turismo

- 007.01 Desenvolvimento do Turismo
- 007.02 A.M. do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas

Programa 008 Memória e Conhecimento Histórico

- 008.01 Memória e Conhecimento Histórico

Programa 009 Manifestações Culturais

- 009.01 Promoção do Calendário Sócio-Cultural
- 009.02 Realização de Eventos Folclóricos e Culturais
- 009.03 Incentivo à Produção Cultural
- 009.04 Centro Cultural Gabriel Procópio Loures
- 009.05 Biblioteca Pública Municipal

Programa 010 Desenvolvimento Agropecuário de São João Nepomuceno

- 010.07 Manutenção da Patrulha Motomecanizada
- 010.08 Complementação da Patrulha Motomecanizada
- 010.09 Realização de Eventos Agropecuários
- 010.10 Convênios com Instituições Agropecuárias
- 010.11 Apoio ao Pequeno Produtor Rural

Programa 011 Estradas Vicinais

- 011.01 Ensaibramento e Conservação das Estradas
- 011.02 Construção e Reforma de Pontes

Programa 012 Saneamento Básico e Ambiental

- 012.01 Estação de Tratamento de Água nos Distritos
- 012.02 Manutenção da Rede de Água nos Distritos
- 012.03 Reforma e Execução de Drenagem Urbana
- 012.04 Reforma e Execução de Rede de Esgotos Sanitários
- 012.05 Implantação de Sistema para Tratamento de Esgotos
- 012.06 Limpeza Urbana
- 012.07 Manutenção da Rede de Esgotos
- 012.08 Revitalização e Limpeza de Córregos
- 012.09 Implantação de Aterro Sanitário e Usina
- 012.11 Implantação de Parque Ecológico
- 012.12 Campanha de Educação Ambiental
- 012.13 Licenciamento e Fiscalização Ambiental
- 012.14 Convênios com Instituições Ambientais
- 012.15 Reserva Ambiental do Gramma

Programa 013 Habitação

- 013.01 Construção e Reforma de Casas Populares
- 013.02 Doação de Materiais de Construção

Em

Programa 014 Malha Viária

- 014.03 Manutenção de Vias Urbanas
- 014.05 Construção de Abrigos em Pontos de Ônibus
- 014.06 Calçamento das Vias

Programa 015 Urbanização

- 015.01 Execução de Muros de Contenção
- 015.02 Revitalização de Praças, Parques e Jardins
- 015.03 Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 015.04 Melhoria da Iluminação Pública
- 015.05 Construção e Reforma de Passeios Públicos
- 015.06 Manutenção da Iluminação Pública

Programa 016 Próprios Municipais

- 016.01 Ampliação do Cemitério Municipal
- 016.02 Manutenção do Cemitério Municipal
- 016.04 Implantação de Garagem e Depósito Municipal
- 016.05 Parque de Exposições
- 016.06 Conservação e Manutenção da Rodoviária
- 016.07 Construção de Terminal Rodoviário

Programa 017 Distrito Industrial

- 017.01 Ampliação do Distrito Industrial
- 017.02 Apoio para Criação de Novas Empresas

Programa 018 São João Segura

- 018.01 Agente de Trânsito
- 018.02 Defesa Civil
- 018.03 Convênios com as Polícias Civil e Militar

Programa 019 Proteção Social Básica

- 019.01 Centro de Referência de Assistência Social
- 019.02 Programa de Atenção Integral às Famílias
- 019.03 Geração de Emprego e Renda
- 019.04 Socialização dos Idosos
- 019.05 Programa de Transferência de Renda - Bolsa Família
- 019.06 Atendimento Básico à Criança e ao Adolescente
- 019.07 Fortalecimento da Rede de Proteção Básica
- 019.08 Programa Benefício de Prestação Continuada
- 019.09 Benefícios Eventuais e Emergências

Programa 020 Proteção Social Especial

- 020.02 Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais
- 020.04 Atendimento Especial aos Idosos

Programa 021 Gestão do Sistema Único da Assistência Social

- 021.01 Despesas Correntes
- 021.02 Despesas de Capital

Emu

ANEXO II

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2009/2011**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2009/2011**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita/triênio 2009-2011**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Em

1. Evolução da Receita e Metas para 2009/2011

Em R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	15.357.432	17.353.986	19.930.178	24.194.486	26.455.738	28.851.146
Receita Tributária	1.141.521	1.314.886	1.311.681	1.642.862	1.751.486	1.870.123
IMPOSTOS						
IPTU	554.978	665.832	673.961	823.813	881.300	933.631
ITBI	92.673	107.529	121.961	128.247	140.116	145.388
ISSQN	211.203	220.624	235.251	292.924	311.349	338.368
Imposto de Renda Retido na Fonte	107.417	129.685	167.579	226.451	254.882	286.955
TAXAS						
Taxa de Localização e Funcionamento	72.121	76.485	28.964	54.883	42.480	39.647
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	904	2.990	2.060	3.649	4.276	4.485
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	2.768	2.404	1.565	1.893	2.083	2.291
Taxa de Serviços Cadastrais	5.767	6.102	6.822	6.486	7.038	7.111
Taxa de Limpeza Pública	25.995	33.870	22.066	28.750	27.995	26.763
Taxa de Conservação de Calçamento	24.544	26.472	17.527	27.015	27.660	29.298
Taxa de Expediente e Emolumentos	38.698	42.892	33.925	48.750	52.306	56.187
Taxa de Serviços Diversos	4.452	-	-	-	-	-
Receita de Contribuição	610.150	756.145	802.176	970.633	1.067.696	1.174.466
Contribuição p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública	610.150	756.145	802.176	970.633	1.067.696	1.174.466
Receita Patrimonial	162.997	117.431	101.093	141.971	125.303	140.670
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	131.784	90.707	72.032	105.797	87.284	99.250
Dividendos	5.808	5.055	6.670	8.113	8.543	9.620
Permissão de Uso do Terminal Rodoviário	7.025	1.679	1.967	2.380	2.618	2.880
Permissão de Uso para Torre de Telefonia	18.381	19.991	20.423	25.680	26.858	28.920

Em

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	275.085	308.312	310.469	377.109	405.508	427.286
Serviço de Captação e Distribuição Água	19.951	-	-	-	-	-
Serviço de Coleta Destinação Final de Esgotos	81.294	119.862	114.654	144.348	157.662	164.396
Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	158.352	180.691	192.043	225.879	241.472	256.144
Serviços de Cemitérios	140	758	203	245	270	296
Receita de Terminal Rodoviário	5.208	6.285	3.569	6.637	6.105	6.449
Serviço de Abate de Animais	10.140	680	-	-	-	-
Outros Serviços	-	36	-	-	-	-
Transferências Correntes	12.824.732	14.233.506	16.734.250	20.246.476	22.131.362	24.128.519
Cota-Parte do FPM	6.427.053	7.309.837	8.590.847	10.441.494	11.456.315	12.477.481
Cota-Parte do ITR	10.005	15.770	12.941	15.659	17.225	18.947
Cota-Parte do LC 87/96 ICMS Exportação	65.355	36.189	35.635	41.723	26.449	30.264
Cota-Parte do ICMS	2.342.175	2.457.420	2.736.121	3.147.264	3.351.424	3.585.791
Cota-Parte do IPVA	553.454	674.273	772.104	979.286	1.087.562	1.188.182
Cota-Parte do IPI	41.368	42.714	90.772	66.026	85.538	89.433
Cota-Parte da CIDE	67.972	66.382	71.039	85.957	94.552	104.008
Transferências do FNS/FES	981.797	1.043.161	1.173.648	1.388.349	1.507.781	1.629.533
Transferências de Recursos do FNAS/FEAS	194.218	172.210	245.903	276.942	296.932	330.984
Transferências Recursos do FNDE	120.490	320.269	368.869	446.332	490.965	540.061
Outras Transferências da União	103.317	130.973	117.238	139.724	149.971	153.393
Outras Transferências do Estado	132.471	15.366	36.825	44.558	49.014	53.915
Transferências Recursos do FUNDEF/FUNDEB	1.766.436	1.948.942	2.482.308	3.173.163	3.517.635	3.926.526
Transferências de Convênios Correntes	18.620	-	-	-	-	-

EM

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
Outras Receitas Correntes	342.948	623.706	670.509	815.435	974.382	1.110.082
Multas e Juros de Mora	93.873	63.062	41.357	33.808	15.057	9.027
Indenizações	19.201	13.576	18.482	19.482	20.166	22.564
Receita da Dívida Ativa	150.705	272.917	601.143	750.617	926.478	1.064.542
Correção Monetária	33.193	20.302	8.081	9.778	10.756	11.832
Demais Receitas Correntes	45.976	253.850	1.446	1.750	1.925	2.117
RECEITAS DE CAPITAL	391.505	415.416	372.363	607.324	620.511	624.706
Transferências de Capital	324.384	336.667	252.282	500.000	500.000	500.000
Transferências de Convênios	324.384	336.667	252.282	500.000	500.000	500.000
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Auxílio/Contribuições da União	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	67.122	78.749	120.081	107.324	120.511	124.706
Alienação de Bens	67.122	78.749	120.081	107.324	120.511	124.706
RETENÇÃO FUNDEF/FUNDEB	(1.353.954)	(1.476.924)	(1.944.042)	(2.938.290)	(3.204.902)	(3.478.020)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - FPM	(988.057)	(1.096.475)	(1.415.817)	(2.088.299)	(2.291.263)	(2.495.496)
Retenção FUNDEB - ITR	-	-	(855)	(3.132)	(3.445)	(3.789)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - ICMS LC 87/96	(6.531)	(5.428)	(5.937)	(8.345)	(5.290)	(6.053)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - ICMS	(353.160)	(368.613)	(455.900)	(629.453)	(670.285)	(717.158)
Retenção FUNDEB - IPVA	-	-	(51.203)	(195.857)	(217.512)	(237.636)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - IPI	(6.205)	(6.407)	(14.330)	(13.205)	(17.108)	(17.887)
Total	14.394.983	16.292.478	18.358.499	21.863.520	23.871.346	25.997.832

Fonte: 2005/2007 - Prestação de Contas Anual

2009/2011 - Receita Estimada

Emu

2. Evolução da Despesa e Metas para 2009/2011

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
Despesas Correntes	13.320.900	14.940.578	16.686.134	19.653.575	21.372.932	23.213.879
Pessoal e Encargos	6.773.727	7.759.814	8.836.351	10.628.098	11.625.418	12.686.563
Juros e Encargos da Dívida	100.536	131.305	110.860	125.715	135.772	146.634
Outras Despesas Correntes	6.446.636	7.049.459	7.738.923	8.899.762	9.611.743	10.380.682
Despesas de Capital	951.699	1.659.179	1.565.696	2.209.945	2.498.413	2.783.953
Investimentos	846.249	1.485.551	1.449.820	2.059.009	2.337.351	2.650.591
Inversões Financeiras	-	80.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	105.450	93.628	115.876	150.937	161.062	133.362
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
Total	14.272.599	16.599.757	18.251.830	21.863.520	23.871.346	25.997.832

Fonte: 2005/2007 - Prestação de Contas Anual

2009/2011 - Despesa Estimada

Em

3. Metas Anuais

Em R\$ 1,00			
Descrição	2009	2010	2011
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.642.862	1.751.486	1.870.123
Receita de Contribuições	970.633	1.067.696	1.174.466
Receita Patrimonial	141.971	125.303	140.670
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	377.109	405.508	427.286
Transferências Correntes	20.246.476	22.131.362	24.128.519
Outras Receitas Correntes	815.435	974.382	1.110.082
Soma	24.194.486	26.455.738	28.851.146
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	107.324	120.511	124.706
Transferências de Capital	500.000	500.000	500.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	607.324	620.511	624.706
Dedução para formação do FUNDEF	(2.938.290)	(3.204.902)	(3.478.020)
Sub-total	21.863.520	23.871.346	25.997.832
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	107.324	120.511	124.706
Operações de Crédito	-	-	-
Rend. Aplicações Financeiras	105.797	87.284	99.250
Total das Receitas Fiscais	21.650.398	23.663.551	25.773.876
DESPESAS			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Sub-total	21.863.520	23.871.346	25.997.832
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	125.715	135.772	146.634
Amortização da Dívida	150.937	161.062	133.362
Sub-total	276.651	296.834	279.996
Total das Despesas Fiscais	21.586.869	23.574.511	25.717.836
RESULTADO PRIMÁRIO	63.530	89.040	56.040
(-) Valores pagos de juros nominais	125.715	135.772	146.634
RESULTADO NOMINAL	(62.185)	(46.732)	(90.594)

Eu

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	641.427	480.481	347.245
Parcelamentos	3.209	3.093	2.967
TOTAL	644.636	483.574	350.212

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007
Ativo Real	12.703.004	13.203.745	14.811.821
Passivo Real	1.480.241	1.827.462	1.604.709
Patrimônio Líquido	11.222.763	11.376.283	13.207.112
Resultado do Exercício	1.225.001	153.520	1.830.829
Resultado Acumulado	9.997.762	11.222.763	11.376.283

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Em R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	21.890
ORIGEM DOS RECURSOS			
Alienação de Bens	67.122	78.749	120.081
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	-	-	14.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	67.122	56.859	95.504
Soma	67.122	56.859	109.504
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-	21.890	32.467

Emu

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2005		2006		2007	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	936.000	1.141.521	1.122.680	1.314.886	1.352.054	1.311.681
Receita de Contribuição	200.000	610.150	133.169	756.145	738.281	802.176
Receita Patrimonial	58.000	162.997	107.202	117.431	198.569	101.093
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	256.500	275.085	289.660	308.312	303.643	310.469
Transferências Correntes	10.426.700	12.824.732	12.928.625	14.233.506	15.219.774	16.734.250
Outras Receitas Correntes	254.000	342.948	327.488	623.706	400.773	670.509
Sub-Total	12.131.200	15.357.432	14.908.824	17.353.986	18.213.094	19.930.178
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	330.000	-	170.800	-	170.800	-
Alienações de Bens	102.000	67.122	103.843	78.749	81.217	120.081
Transferências de Capital	730.000	324.384	803.000	336.667	500.000	252.282
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	1.162.000	391.505	1.077.643	415.416	752.017	372.363
Retenção FUNDEF/FUNDEB	(1.116.000)	(1.353.954)	(1.373.855)	(1.476.924)	(1.570.900)	(1.944.042)
TOTAL	12.177.200	14.394.983	14.612.612	16.292.478	17.394.211	18.358.499
DESPESAS						
Despesas Correntes	11.076.715	13.320.900	12.925.668	14.940.578	15.815.270	16.686.134
Despesas de Capital	863.000	951.699	1.686.944	1.659.179	1.578.941	1.565.696
Reserva de Contingência	237.485	-	-	-	-	-
TOTAL	12.177.200	14.272.599	14.612.612	16.599.757	17.394.211	18.251.830

Ell

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2009-2011

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	11.129.583	12.365.812	15.957.432	17.353.986	19.930.178	21.837.716	24.194.486	26.455.738	28.851.146
Receita Tributária	851.771	950.710	1.141.521	1.314.886	1.311.681	1.520.868	1.642.862	1.751.486	1.870.123
IMPOSTOS									
IPTU	457.235	481.219	554.978	665.832	673.961	752.064	823.813	881.300	933.631
ITBI	93.372	106.224	92.673	107.529	121.961	121.897	128.247	140.116	145.388
ISSQN	128.051	165.276	211.203	220.624	235.251	273.006	292.924	311.349	338.368
Imposto de Renda Retido na Fonte	53.795	65.897	107.417	129.685	167.579	192.281	226.451	254.882	286.955
TAXAS									
Taxa de Localização e Funcionamento	34.123	36.323	72.121	76.485	28.964	58.556	54.883	42.480	39.647
Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil	-	1.141	904	2.990	2.060	3.210	3.649	4.276	4.485
Taxa de Alinhamento e Nivelamento	2.422	4.406	2.768	2.404	1.565	1.721	1.893	2.083	2.291
Taxa de Serviços Cadastrais	5.284	7.529	5.767	6.102	6.822	6.804	6.486	7.038	7.111
Taxa de Limpeza Pública	21.731	23.611	25.995	33.870	22.066	28.733	28.750	27.995	26.763
Taxa de Conservação de Calçamento	-	21.502	24.544	26.472	17.527	30.016	27.015	27.660	29.298
Taxa de Expediente e Emolumentos	-	37.462	38.698	42.892	33.925	52.580	48.750	52.306	56.187
Taxa de Serviços Diversos	55.778	120	4.452	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuição	95.379	123.795	610.150	756.145	802.176	882.394	970.633	1.067.696	1.174.466
Contribuição p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública	95.379	123.795	610.150	756.145	802.176	882.394	970.633	1.067.696	1.174.466
Receita Patrimonial	90.414	62.980	162.997	117.431	101.093	132.456	141.971	125.303	140.670
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	63.708	38.049	131.784	90.707	72.032	100.048	105.797	87.284	99.250
Dividendos	4.001	3.317	5.808	5.055	6.670	7.093	8.113	8.543	9.620
Permissão de Uso do Terminal Rodoviário	8.845	8.564	7.025	1.679	1.967	2.164	2.380	2.618	2.880
Permissão de Uso para Torre de Telefonia	13.860	13.050	18.381	19.991	20.423	23.161	25.680	26.858	28.920
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	231.303	244.783	275.085	308.312	310.469	340.863	377.109	405.508	427.286
Serviço de Captação e Distribuição Água	1.763	11.930	19.951	-	-	-	-	-	-
Serviço de Coleta Destinação Final de Esgotos	81.729	77.082	81.294	119.862	114.654	127.513	144.348	157.662	164.396
Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	134.977	141.194	158.352	180.691	192.043	207.540	225.879	241.472	256.144
Serviços de Cemitérios	552	1.615	140	758	203	223	245	270	296
Receita de Terminal Rodoviário	3.412	882	5.208	6.285	3.569	5.567	6.637	6.105	6.449
Serviço de Abate de Animais	8.870	11.080	10.140	680	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	1.000	-	36	-	-	-	-	-

Eu

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Transferências Correntes	9.619.337	10.709.797	12.824.732	14.233.506	16.734.250	18.236.953	20.246.476	22.131.362	24.128.519
Cota-Parte do FPM	4.741.245	5.429.997	6.427.053	7.309.837	8.590.847	9.373.509	10.441.494	11.456.315	12.477.481
Cota-Parte do ITR	13.148	44.890	10.005	15.770	12.941	14.235	15.659	17.225	18.947
Cota-Parte do LC 87/96 ICMS Exportação	69.456	4.811	65.355	36.189	35.635	31.410	41.723	26.449	30.264
Cota-Parte do ICMS	1.852.311	2.071.160	2.342.175	2.457.420	2.736.121	2.938.001	3.147.264	3.351.424	3.585.791
Cota-Parte do IPVA	353.728	469.772	553.454	674.273	772.104	877.042	979.286	1.087.562	1.188.182
Cota-Parte do IPI	53.478	100.941	41.368	42.714	90.772	70.763	66.026	85.538	89.433
Cota-Parte da CIDE	-	-	67.972	66.382	71.039	78.142	85.957	94.552	104.008
Transferências do FNS/FES	617.625	909.946	981.797	1.043.161	1.173.648	1.318.814	1.388.349	1.507.781	1.629.533
Transferências de Recursos do FNAS/FEAS	164.398	136.998	194.218	172.210	245.903	242.212	276.942	296.932	330.984
Transferências Recursos do FNDE	85.648	165.640	120.490	320.269	368.869	405.756	446.332	490.965	540.061
Outras Transferências da União	75.618	113.569	103.317	130.973	117.238	138.337	139.724	149.971	153.393
Outras Transferências do Estado	-	-	132.471	15.366	36.825	40.508	44.558	49.014	53.915
Transferências Recursos do FUNDEF/FUNDEB	1.053.629	1.239.288	1.766.436	1.948.942	2.482.308	2.768.224	3.173.163	3.517.635	3.926.526
Transferências de Convênios Correntes	539.053	22.785	18.620	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	241.379	273.747	342.948	623.706	670.509	664.173	815.435	974.382	1.110.082
Multas e Juros de Mora	73.102	69.617	93.873	63.062	41.357	47.189	33.808	15.057	9.027
Indenizações	9.905	16.074	19.201	13.576	18.482	19.844	19.482	20.166	22.564
Receita da Dívida Ativa	115.389	146.987	150.705	272.917	601.143	586.659	750.617	926.478	1.064.542
Correção Monetária	28.027	28.893	33.193	20.302	8.081	8.889	9.778	10.756	11.832
Demais Receitas Correntes	14.956	12.176	45.976	253.850	1.446	1.591	1.750	1.925	2.117
RECEITAS DE CAPITAL	289.715	969.030	391.505	415.416	372.363	590.718	607.324	620.511	624.706
Transferências de Capital	165.805	785.080	324.384	336.667	252.282	500.000	500.000	500.000	500.000
Transferências de Convênios	165.805	785.080	324.384	336.667	252.282	500.000	500.000	500.000	500.000
Operações de Crédito	-	98.179	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	98.179	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxílio/Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	123.910	85.821	67.122	78.749	120.081	90.718	107.324	120.511	124.706
Alienação de Bens	123.910	85.821	67.122	78.749	120.081	90.718	107.324	120.511	124.706
RETIENÇÃO FUNDEF/FUNDEB	(988.362)	(1.095.604)	(1.353.954)	(1.476.924)	(1.944.042)	(2.394.235)	(2.938.290)	(3.204.902)	(3.478.020)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - FPM	(682.645)	(769.068)	(988.057)	(1.096.475)	(1.415.817)	(1.718.164)	(2.088.299)	(2.291.263)	(2.495.496)
Retenção FUNDEB - ITR	-	-	-	-	(855)	(1.898)	(3.132)	(3.445)	(3.789)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - ICMS LC 87/96	(23.492)	(722)	(6.531)	(5.428)	(5.937)	(5.757)	(8.345)	(5.290)	(6.053)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - ICMS	(274.312)	(310.674)	(353.160)	(368.613)	(455.900)	(538.536)	(629.453)	(670.265)	(717.158)
Retenção FUNDEB - IPVA	-	-	-	-	(51.203)	(116.910)	(195.857)	(217.512)	(237.636)
Retenção FUNDEF/FUNDEB - IPI	(7.913)	(15.141)	(6.205)	(6.407)	(14.330)	(12.971)	(13.205)	(17.108)	(17.887)
Total	10.430.936	12.239.288	14.394.983	16.292.478	18.358.499	20.034.198	21.863.520	23.871.346	25.997.832

eww

NOTAS

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base o valor arrecadado no exercício de 2007 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2008/2011, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:
 - Contribuição p/ Custeio Serviço de Iluminação Público
 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento
 - Permissão de Uso do Terminal Rodoviário
 - Cota Parte do ITR
 - Cota-Parte da CIDE
 - Transferências Recursos do FNDE
 - Outras Transferências do Estado
 - Correção Monetária
 - Demais Receitas Correntes

Emu

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2009 é da ordem de R\$ 1.400.861,00, considerando a expectativa de aumento real de 5,79% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2008.

Emu

ANEXO III

Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesas não previstas no orçamento de 2009 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.

Eucl